



Procuradoria Jurídica Fla. 19 Rubrica
--

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 101/06

Ref. Proc. INPI n.º826947344

Em 10/04/06

**EMENTA:** Administrativo

Ocorrência de dupla utilização de uma mesma guia de recolhimento para o depósito de dois pedidos de registro de marcas

Proposta para formulação de exigência pela DIRMA que se justifica para que a parte tenha a oportunidade de pronunciar-se, em sede administrativa, com vistas à coleta de dados que envolvem o incidente, e que ensejarão as providências posteriores deste INSTITUTO.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Sra. Coordenadora-Geral de Marcas I da Diretoria de MARCAS, solicitando pronunciamento sobre questão que expõe.
2. Após vistoriar os diversos incidentes da tramitação do pedido em foco, ficou constatado por esta PROC/DICONS, que:
  - a) Instalou-se, sem dúvida, suspeição sobre a licitude do comportamento da parte, que, salvo prova em contrário, teria se valido, ao que tudo indica, de uma mesma guia de recolhimento para efetivar o depósito de dois pedidos de marcas diversas.
  - b) Diante de tal perspectiva, parece-nos acertado colher, preliminarmente, o pronunciamento da parte, para que, instaurado o correspondente contraditório, assegurado o direito de ampla defesa, possa a titular dos dois pedidos se pronunciar, trazendo os esclarecimentos que julgar pertinentes.



Procuradoria Jurídica
Fls. 20
<i>[Assinatura]</i>
Rubrica

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240

Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

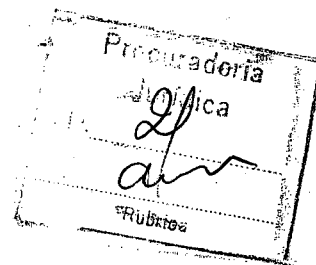
- c) Nessa conformidade, portanto, sugiro, S.M.J., que aquela DIRETORIA formule exigência para que a parte esclareça o incidente, como condição prévia para o prosseguimento dos seus pedidos, instaurando-se, assim, o devido processo legal, no âmbito administrativo, com vistas à posterior adoção das providências administrativas concernentes ao ocorrido.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

**Ricardo J. S. Serpa**  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE - 0449642  
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria**



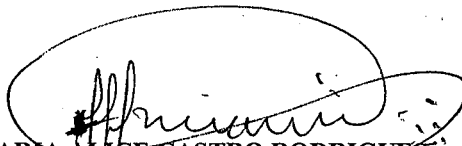
Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 826947344.  
(Em apenso, Processo/INPI/DIRMA/nº 826869580).

Em 23.01.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 101/2006, ressaltando a orientação para que a Diretoria de Marcas se abstenha de dar prosseguimento ao exame de qualquer dos pedidos de registro de marca em apreço até que se ultimem eventuais esclarecimentos do respectivo requerente, conforme proposto na referida Nota.

Ultrapassadas tais providências, retornem os autos a esta Procuradoria, para exame e orientação quanto às providências que se fizerem pertinentes, tanto no plano administrativo, quanto, eventualmente, na esfera judicial.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

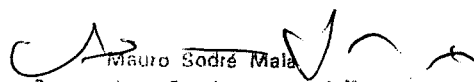
  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Chefe da DICONS Substituta

*Fazei virem data.*

*DE ACORDO.*

*A. D. M. A.*

*G 14.06.06*

  
Mauro Sodré Mala  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601